



Câmara Municipal de Potirendaba

Largo Bom Jesus, nº 916 - Fone: (17) 3249-1551- CEP 15105-000

Potirendaba – SP

CNPJ: 51.857.860/0001-87

www.camarapotirendaba.sp.gov.br E-mail: camara@camarapotirendaba.sp.gov.br



CONTRATO Nº 003/2.024

Prestação de serviços: Locação de software, website, sistemas de cadastros e suporte técnico.

DAS PARTES

Contratante: Câmara Municipal de Potirendaba, CNPJ nº 51.857.860/0001-87, situada no Largo Bom Jesus, 916, Centro, Potirendaba-SP, aqui representada pelo seu Presidente, Sr. **RAFAEL COIADO BERTASSO**, portador do RG nº 46.925.159-1 e do CPF nº 458.579.298-81.

Contratada: MILTON CUSTÓDIO FERREIRA-ME, CNPJ nº 03.928.390/0001-52 com sede na Rua Washington Luiz, 637, Centro, Monte Aprazível-SP, representada pelo Sr. Milton Custódio Ferreira, portador do RG nº 30.098.63.3 e do CPF nº 291.315.818-89.

Cláusula Primeira — Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos seguintes serviços: **Locação de software** de apoio administrativo com funcionamento em rede e banco de dados compartilhado para até 10 terminais de computadores da secretaria e setores da câmara municipal para organização/padronização de documentos, cadastramento de informações e controle de tramitação de proposições legislativas; **Locação de WebSite** com hospedagem, manutenção técnica e criação de e-mails institucionais da contratante no formato SEUEMAIL@CAMARA.SP.GOV.BR englobando fornecimento de **Sistemas de Cadastros** e publicação de audiências públicas, banners, contato, contratos, editais, enquetes, estatísticas, documentos financeiros, galerias de fotos, leis, resoluções, decretos, legislatura, notícias, parlamentares, proposições, sessões, proposições, leis, atas eletrônicas, sistema e-SIC com acompanhamento de pedidos de informações e **Suporte Técnico** nestes sistemas de informática WEB, presencial e on-line remoto.



Câmara Municipal de Potirendaba

Largo Bom Jesus, nº 916 - Fone: (17) 3249-1551- CEP 15105-000

Potirendaba – SP

CNPJ: 51.857.860/0001-87

www.camarapotirendaba.sp.gov.br E-mail: camara@camarapotirendaba.sp.gov.br



Cláusula Segunda — Da vigência e prorrogação

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses iniciando em 1º de Janeiro de 2.025 e término em 31 de Dezembro de 2.025, podendo ter a sua duração prorrogada, mediante termos aditivos, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

2.1A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosa para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Cláusula Terceira — Do valor contratual e dos pagamentos

Pela licença de uso dos sistemas e pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor anual de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) em doze parcelas mensais de R\$ 700,00 (setecentos reais), até o último dia útil do mês, desde que a nota fiscal lhe tenha sido remetida em tempo hábil, com a aprovação da fiscalização referente à perfeita execução do objeto, mediante boleto ou transferência bancária em favor da empresa contratada, valendo o comprovante como recibo de pagamento.

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.



Câmara Municipal de Potirendaba

Largo Bom Jesus, nº 916 - Fone: (17) 3249-1551- CEP 15105-000

Potirendaba – SP

CNPJ: 51.857.860/0001-87

www.camarapotirendaba.sp.gov.br E-mail: camara@camarapotirendaba.sp.gov.br



Cláusula Quarta— Do Reajustamento

Transcorrido o período de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do presente contrato, no caso de prorrogação do período contratual, o valor contratado será reajustado com base no INPC de acordo com os Artigos 23 e 72, da Lei n. 14.133/21.

Cláusula Quinta — Garantia de Execução (art, 92 XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Clausula Sexta — Dos Recursos Orçamentários

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão à conta da dotação:

01 – LEGISLATIVO

01.01 – CORPO LEGISLATIVO

010310001 – Processo Legislativo

010310001.2.001000 – Manutenção Câmara Municipal

3.3.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação

Cláusula Sétima - Das Obrigações da CONTRATADA

- a) Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo cópia dos *Softwares*;
- b) Disponibilizar para a **CONTRATANTE**, treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato;
- c) Tornar disponível para a **CONTRATANTE**, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da **CONTRATANTE** e competitividade do produto no mercado;

Cláusula Oitava — Das Obrigações da Contratante

- a) A **CONTRATANTE** compromete-se a usar os *Softwares* somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo.
- b) A **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos *Softwares* objeto do presente contrato,



Câmara Municipal de Potirendaba

Largo Bom Jesus, nº 916 - Fone: (17) 3249-1551- CEP 15105-000

Potirendaba – SP

CNPJ: 51.857.860/0001-87

www.camarapotirendaba.sp.gov.br E-mail: camara@camarapotirendaba.sp.gov.br



bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *Softwares* lançadas.

c) Providenciar a publicação do presente contrato, exigida no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, para fins de sua validade e eficácia e indicar servidores/funcionários para responder, perante o **CONTRATADO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas no presente Contrato.

Cláusula Nona – Da subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula Décima - Da Fiscalização

A Contratante fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato. 17.2. Fica a servidora Sra. Suemily Mazuca Chaves, como Gestora de Contratos e o servidor Reginaldo Rodrigues Gomes, como Fiscal de Contratos, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos/serviços.

Cláusula Décima Primeira — Publicação

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento em sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021. e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Cláusula Décima Segunda — Das Sanções

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;



Câmara Municipal de Potirendaba

Largo Bom Jesus, nº 916 - Fone: (17) 3249-1551- CEP 15105-000

Potirendaba – SP

CNPJ: 51.857.860/0001-87

www.camarapotirendaba.sp.gov.br E-mail: camara@camarapotirendaba.sp.gov.br



- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Cláusula Décima Terceira – Da extinção e rescisão contratual

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. 13.1.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.4. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 13.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



Câmara Municipal de Potirendaba

Largo Bom Jesus, nº 916 - Fone: (17) 3249-1551- CEP 15105-000

Potirendaba – SP

CNPJ: 51.857.860/0001-87

www.camarapotirendaba.sp.gov.br E-mail: camara@camarapotirendaba.sp.gov.br



Cláusula Décima Quarta– Dos casos omissos

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Potirendaba-SP, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Potirendaba, 27 de Dezembro de 2.024

CÂMARA MUNICIPAL POTIRENDABA

Contratante

Rafael Coiado Bertasso – Presidente

CNPJ 51.857.860/0001-87

MILTON CUSTÓDIO FERREIRA - ME

Contratada

Milton Custódio Ferreira

CNPJ 03.928.390/0001-52

Testemunhas:

Reginaldo Rodrigues Gomes
Diretor de Finanças

Suemily Mazzuca Chaves
Diretora de Secretaria